

Lei n.º 1599 de 27 de Dezembro de 1966

Fica criada a Taxa de Licença e Fiscalização do Comércio e Indústria, em substituição ao Imposto de Licença.

A Câmara Municipal de Porto Feliz, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica criada no Município de Porto Feliz, a Taxa de Licença e Fiscalização do Comércio e Indústria, em substituição ao Imposto de Licença.

Artigo 2.º - A Taxa criada por esta lei será cobrada nos moldes do Imposto de Licença existente, nos termos da Emenda Constitucional n.º 18 e leis vigentes que regem a matéria.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 27 de Dezembro de 1966.

B. de F. M. D. -  
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 27 de Dezembro de 1966.

J. P. de F. -  
Secretário.